

Id:10EF18E75C0470F6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 – Centro Cabeceiras do Piauí
- PI

DECRETO Nº 011, de 23 de maio de 2022.

Regulamenta e dispõe sobre o regimento interno da Agenda 21 local e fórum 21

O Prefeito de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e tendo em vista a Lei nº 32, de 01 março de 2021 que instituiu o Programa Agenda 21 local e o fórum 21 de Cabeceiras do Piauí.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º – O Fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí, criado pela Lei nº 32, de 01 março de 2021 funcionará na sede deste município, em conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 2º – O Fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí tem como objetivo:

- I – A construção e continuidade do processo de Agenda 21 Local;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar as ações proposta pela Agenda 21 Local contempladas no Plano Local de Desenvolvimento Sustentável (PDS).

Parágrafo Único – O PDS do município é um plano estratégico e operacional de desenvolvimento sustentável elaborado de forma participativa, permanente e contínua, seguindo os princípios que norteiam a Agenda 21 Brasileira preconizada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º – O Fórum rege-se á pelos seguintes princípios:

- I – Responsabilidade social e ambiental;
- II – Compromisso com as gerações futuras;
- III – Sustentabilidade;
- IV – Autonomia;
- V – Participação;
- IX – Publicidade;
- X – Moralidade e ética;
- XI – Legalidade;
- XII – Economicidade;
- XIII – Efetividade.

Art. 4º – São atribuições do Fórum 21:

- I – Definir as ações da Agenda 21 Local de forma sustentável, integrada, permanente, participativa, contínua, descentralizada e multisetorial.
- II – Resgatar integrar e sistematizar todas as decisões estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município sob a forma de documentos;
- IV – Manter atualizados os diagnósticos social, econômico, educacional, cultural, e dos ambientes naturais e artificiais do município, elaborando os indicadores apropriados para monitorar de forma sistemática a implementação de ações emergenciais de curto, médio e longo prazos;

V – Atualizar e buscar a implementação do PDS contemplando:

- a) Objetivos, estratégias, diretrizes e metas setoriais;
- b) As características do município e região;
- c) A identificação de programas e projetos em andamento;
- d) A indicação de programas e projetos para implantação;
- e) Instrumentos e mecanismos de implementação;
- f) Ações de curto, médio e longo prazo;
- g) O monitoramento e avaliação das ações através de indicadores de sustentabilidade;
- h) A periodicidade de revisão e definição de responsabilidade;
- i) Os compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;
- VIII – Integrar as políticas públicas e as instâncias de gestão democrática e participativa do município;
- IX – Fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e aos demais entes governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- X – Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los para a sociedade civil do município;
- XI – Prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas;
- XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO 2 – DA CONSTITUIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art.5º – O Fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí será composto por representantes dos diversos setores da sociedade, coordenação geral e secretaria executiva, assim distribuídos:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito;
- 01 (um) representante da Câmara municipal de Cabeceiras do Piauí, nomeado pelo Presidente da Casa;
- 01 (um) representante de Associação de Produtores rurais;
- 01 (um) representante do Conselho do Meio ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art.6º – Cada entidade que integra o quadro do Fórum Permanente terá direito a um voto através de seu representante formalmente indicado.

Art. 7º – O exercício das funções dos participantes do Fórum da Agenda 21 é de caráter honorífico e por isso não lhes são atribuídas remuneração de qualquer natureza, sendo sua efetiva participação considerada serviço de interesse público relevante.

CAPÍTULO 3 – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º – O Fórum Permanente comporá sua diretoria com os seguintes membros:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Adjunto
- c) Secretário Executivo;

Art. 9º – Compete à Coordenação:

- I – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – Coordenar e direcionar as ações necessárias para atingir as metas estabelecidas no PDS;
- III – Apresentar ao Fórum relatório dos resultados alcançados pelo PDS;
- IV – Envidar todos os esforços à continuidade dos objetivos do PDS;

V – Solicitar a revisão dos objetivos e metas do PDS, quando estes forem cumpridos ou superados.

Art. 10 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – Administrar as instalações físicas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos e reuniões;
- II – Fazer cumprir o calendário das reuniões do Fórum;
- IV – Anotar a memória das reuniões, distribuí-las a todos os membros do Fórum e divulgá-las no site da Agenda 21.
- V – Executar as atividades ordinárias da Agenda 21 Local;

Art. 11 – Qualquer um dos representantes das entidades do Fórum em situação regular de voto, conforme disposto no Art. 23 deste Regimento, poderá concorrer aos cargos da diretoria, eleito por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim.
Parágrafo 1º – A diretoria do Fórum terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.
Parágrafo 2º – As ausências dos titulares da diretoria do Fórum serão supridas por seu suplentes ou por membros do Fórum indicados pelos titulares, quando da impossibilidades do suplente.

CAPITULO 4 – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 – O fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí terá uma Assembleia Geral ordinária semestral, que será pública e amplamente divulgada para discussão de temas, deliberações e principalmente para a eleição dos membros do Fórum.

Art. 13– A Assembleia Geral ordinária semestral do Fórum será conduzida pela Secretária Executiva.

Art. 14 – As Assembleias Gerais ordinárias são soberanas sobre as decisões tomadas pelo Fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí.

Art. 15 – No interregno das Assembleias Gerais ordinárias, o Fórum, a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva se reunirão quantas vezes quanto forem necessárias.

Art. 16 – Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata, lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 17 – Todas as discussões e deliberações das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão lavradas em ata e aprovadas nas reuniões do Fórum.
(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Uma cidade para todos!

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.277/0001-61
 Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 – Centro Cabeceiras do Piauí
 - PI

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por dois terços dos membros do Fórum em reunião ou assembleia extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo 1º – As propostas de emendas a este Regimento serão recebidas pela Presidência divulgada entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

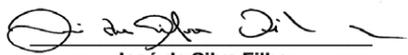
Parágrafo 2º – A Presidência divulgará entre os membros do Fórum o teor das propostas de emendas recebidas.

Art. 19 – O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de Cabeceiras do Piauí é indeterminado.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cabeceiras do Piauí, 23 de maio de 2022.



José da Silva Filho
 Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí

Id:09FEBD8D885270CA


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Uma cidade para todos!

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.277/0001-61
 Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 – Centro Cabeceiras do Piauí - PI

DECRETO Nº 012 DE 23 DE MAIO DE 2022.

Define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, e dá outras providências correlatas.

José da Silva Filho, Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Este DECRETO estabelece normas para os procedimentos referente as hipóteses excepcionais de autorização de emprego de fogo em áreas com cobertura vegetal como prática de manejo controlado em pastagens, nativas e exóticas, bem como para práticas agrícolas.

Art. 2º - Admite-se o emprego do fogo em áreas com cobertura vegetal apenas na modalidade Queima Controlada, assim entendida como o uso do fogo como fator de produção e manejo agrícola, pastoril e florestal e para fins de pesquisa científica e tecnológicas, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Parágrafo único – Em situações de incêndio florestal, poderá ser autorizada pelos órgãos competentes a técnica do contrafogo.

Art. 3º - O emprego do fogo mediante Queima controlada depende de prévia autorização, a ser obtida pelo interessado junto a Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí através da sua Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Ao requerer o emprego da modalidade Queima Controlada, o Órgão Municipal competente deverá realizar vistoria no local, para avaliar os riscos ambientais.

Art. 4º - O interessado no emprego do fogo para fins desta DECRETO deverá cumprir os requisitos exigidos na DECRETO Estadual 5.178 de 27 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A emissão, da Autorização de Queima Controlada será efetivada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização da Comunicação a que alude o art.3º desta DECRETO, ficando condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único – A Autorização de Queima Controlada:

I – Constatados riscos para a vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis:

II – a qualidade de o ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, observados os limites de saturação previstos em DECRETO;

III – os níveis de fumaça originados de queimadas ultrapassarem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas e/ou rodoviárias.

Art. 7º - É vedado o emprego de fogo:

I – Nas florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização;

II – Numa faixa de:

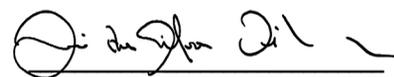
- Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias medindo a partir da faixa de domínio;

Art.8º - Este DECRETO poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas com a execução desta DECRETO correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí, 23 de maio de 2022.



José da Silva Filho
 Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí